



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Telefone: (32) 3277-1015 – Site:

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO Nº 010/2025

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº ____/2024 QUE FIRMAM, DE
UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE
CHÁCARA** E DE OUTRO
_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 20.434.056/0001-61, com sede na Rua Heitor Candido de Oliveira, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG, CEP: 36110-000, neste ato representado por sua Presidente, _____, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº ____/2024, referente a dispensa nº ____/2024, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Telefone: (32) 3277-1015 – Site:

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST), para cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Chácara.

1.1 - Especificação dos serviços:

Item com Descritivo	Unidade de Medida	Quantitativo Anual
ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), CONFORME NR-7	serviço	12 meses
ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PGR (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) CONTENDO: PLANO DE AÇÃO, INVENTÁRIO DE RISCOS, MATRIZ DE RISCOS, MAPA DE RISCOS AMBIENTAIS, ROTA DE FUGA E, SE NECESSÁRIO, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RISCOS, CONFORME NR-1	serviço	12 meses
ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO) COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART);	serviço	12 meses
ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AET (ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO) CONFORME NR-17, PARA TODOS OS CARGOS;	serviço	12 meses



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Telefone: (32) 3277-1015 – Site:

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

REALIZAÇÃO DE 20 UNIDADES DE EXAMES MÉDICOS. (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO);	serviço	12 meses
REALIZAÇÃO DE 13 UNIDADES DE EXAMES COMPLEMENTARES. (AUDIOMETRIA E ACUIDADE VISUAL);	serviço	12 meses
GESTÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ESOCIAL: ENVIO MENSAL DOS EVENTOS (S-2210, S-2220, S-2240 E PPP).	serviço	12 meses
SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E TREINAMENTO RELACIONADO A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DURANTE TODO O CONTRATO.	serviço	12 meses

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PAGAMENTO

2.1- O valor global da presente contratação será aquele constante da proposta vencedora do processo de contratação direta por dispensa de licitação, devidamente homologada pela autoridade competente, observados os critérios de vantajosidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Termo de Referência.

2.2- O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais**, de igual valor, observado o cronograma de execução contratual e as medições de conformidade dos serviços efetivamente prestados.

2.3- Cada parcela será quitada em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da respectiva **nota fiscal** acompanhada:

- do atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Telefone: (32) 3277-1015 – Site:

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

- dos documentos exigidos na legislação vigente, inclusive aqueles comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o FGTS.

2.4- O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não sendo admitido pagamento antecipado, nem devido qualquer valor a título de adiantamento, salvo previsão expressa e motivada em norma específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **02 de junho de 2025** e término em **01 de junho de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A execução dos serviços terá início na mesma data da vigência contratual, devendo a CONTRATADA cumprir as obrigações assumidas conforme os prazos e cronograma estabelecidos no Termo de Referência.

3.3 - A prorrogação do contrato poderá ser realizada nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e concordância formal da CONTRATADA, observadas as hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR

4.1 - Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas nos termos da cláusula segunda desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Telefone: (32) 3277-1015 – Site:

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Telefone: (32) 3277-1015 – Site:

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por servidor especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Telefone: (32) 3277-1015 – Site:

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO REAJUSTE



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Telefone: (32) 3277-1015 – Site:

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

10.1 - Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros **12 (doze) meses** de vigência do contrato, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021**.

10.2 - Havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado na forma da legislação vigente, mediante aplicação de índice oficial setorial específico ou, na sua ausência, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

13.3 - O reajuste será processado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente fundamentada, cabendo à Administração a verificação da regularidade e a autorização formal da revisão dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Telefone: (32) 3277-1015 – Site:

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Chácara/MG, _____ de _____ de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

Representante Legal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____